



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 1191/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 10 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Assunto: Resposta ao Ofício n° 377/2025

Senhor Presidente:

Primeiramente cumpre esclarecer que o regime especial de pagamento de precatórios tem regras próprias para quitação dos mesmos. O art. 101 da Constituição federal, alterado pela Emenda Constitucional 109 de 2021, traz o seguinte texto:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."

O Município de Marechal Cândido Rondon encontrava-se nessa situação em 25/03/2015, e já tinha aderido ao regime especial de pagamento de precatórios, portanto segue as regras do referido regime para quitação das sentenças judiciais vincendas, sendo que a gestão da ordem cronológica, da conta e respectivos pagamentos são de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Atualmente, o ente é obrigado a repassar mensalmente 1% do valor de sua receita corrente líquida. O cálculo do percentual é feito pelo Tribunal de Justiça do Paraná, conforme Ofícios anexados.

Imperioso destacar que houve uma recomendação administrativa expedida em 2024, a qual também referiu-se a precatórios, e que fora respondida à época pelo Poder Executivo. Trata-se da recomendação administrativa 001/2024 GPGMPC.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 1191/2025, de 10/12/2025 / Fls.02)

Quanto aos questionamentos feitos, informamos que município possui estoque de precatórios a pagar e que o valor constante no PLOA 2026 foi fixado tendo por base o montante da receita corrente líquida estimada para o período, sendo que poderá haver necessidade de suplementação, dependendo do valor a ser pago pelo TJ/PR. O referido valor é para cobertura de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor (OPVs).

Em anexo, segue cópia integral da resposta feita ao TCE/PR para a recomendação administrativa 02/2025 GPGMPC e ofícios do TJ/PR que tratam dos percentuais e valores projetados para repasse à conta especial de precatórios em 2026.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANO BACKES
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda